

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a Frente Parlamentar em defesa da BR – 364, em todo o seu trecho dentro do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar em defesa da duplicação e ou alargamento da BR-364, no trecho iniciando no Município de Vilhena até o Município de Porto Velho, a ser composta por todos os Deputados que a ela quiserem participar;

Art. 2º. A Frente Parlamentar em defesa da duplicação e ou alargamento da BR-364, tem por objetivo a mobilização da sociedade, dos Deputados Federais, dos Senadores da República e dos responsáveis pelos Órgãos Públicos Federais responsáveis pela infraestrutura nacional.

Art. 3º. As atividades da Frente Parlamentar em defesa a duplicação e ou alargamento da BR-364, no trecho iniciando no Município de Vilhena até Município de Porto Velho, será a de promover reuniões, audiências públicas e contratar profissionais especializados, objetivando assegurar meios necessários para a garantia de segurança da população do Estado de Rondônia.

§ 1º. A Frente Parlamentar ora instituída, reger-se-á por regimento próprio e aprovado pelos seus membros;

§ 2º. O cargo de Presidente será ocupado pelo Deputado subscritor do presente Projeto de Resolução;

§ 3º. Após a instituição da Frente Parlamentar os membros fundadores nomearão os pares que comporão os cargos ainda vagos.

Art. 4º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o regimento interno para seu funcionamento.

Art. 5º. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia disponibilizará os meios necessários ao bom funcionamento e para divulgação das atividades a serem desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas e todo e qualquer evento realizado pela Frente, que serão publicados por esta Casa de Leis.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO